



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PINHAL NOVO

**REGIMENTO**



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **INDÍCE**

#### **CAPÍTULO I - Definição, Objetivos e Sede da Assembleia**

Preâmbulo

Artigo 1º - Estrutura

Artigo 2º - Início e Termo do Mandato

Artigo 3º - Substituição dos Membros e alteração da composição

Artigo 4º - Preenchimento de Vagas

Artigo 5º - Sede

Artigo 6º - Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 7º - Formação de Comissões

Artigo 8º - Serviços de Apoio

#### **CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia de Freguesia**

Artigo 9º - Mesa

Artigo 10º - Competência Geral da Mesa

Artigo 11º - Competências do Presidente

Artigo 12º - Competências dos Secretários

#### **CAPÍTULO III – Membros ou Representantes**

Artigo 13º - Poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 14º - Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 15º - Direitos e Regalias

#### **CAPÍTULO IV – Trabalhos da Assembleia**

Artigo 16º - Periodicidade e Convocação das Sessões

Artigo 17º - Publicidade das Sessões

Artigo 18º - Lugar das Sessões

Artigo 19º - Quórum

Artigo 20º - Uso da Palavra

Artigo 21º - Uso da Palavra dos Membros do Executivo

Artigo 22º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 23º - Período antes da Ordem de Trabalhos

Artigo 24° - Ordem do dia  
Artigo 25° - Requisito das Deliberações  
Artigo 26° - Requerimentos  
Artigo 27° - Ordem de Votação  
Artigo 28° - Declaração de Voto  
Artigo 29° - Invocação do Regimento  
Artigo 30° - Proibição do Uso da Palavra no período de votação  
Artigo 31° - Continuidade das Sessões  
Artigo 32° - Recurso das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia  
Artigo 33° - Duração das Sessões

#### **CAPÍTULO V – Atas**

Artigo 34° - Atas

#### **CAPÍTULO VI – Perda, Suspensão e Renúncia do Mandato**

Artigo 35° - Perda de Mandato  
Artigo 36° - Renúncia de Mandato  
Artigo 37° - Suspensão de Mandato  
Artigo 38° - Cessaçãõ de Suspensão

#### **CAPÍTULO VII – Disposições finais**

Artigo 39° - Entrada em vigor do Regimento e sua duração  
Artigo 40° - Alterações  
Artigo 41° - Casos Omissos  
Artigo 42° - Executoriedade das deliberações

**CAPÍTULO I**  
**Definição, Objetivos e Sede da Assembleia**

**PREÂMBULO**

Nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, retificada pela declaração de retificação nº 46-C/2013 e pela declaração de retificação nº 50-A/2013 de 11 de novembro, e para criar as condições indispensáveis ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o seguinte Regimento:

**Artigo 1º**  
**Estrutura**

A Assembleia de Freguesia, em concretização do artigo 244º da Constituição da República Portuguesa, é constituída pelos membros representantes da população da Freguesia de Pinhal Novo e regulamentada pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

**Artigo 2º**  
**Início e Termo do Mandato**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após a sua tomada de posse e cessa com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao 20º dia após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Nos termos do nº 1 quem proceder à instalação verificará a legitimidade e identidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá a Ata avulsa da ocorrência, que será assinada por si e pelos eleitos.
- 3 - Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir, até ao momento em que se procederá à sua substituição, à primeira reunião da Assembleia de Freguesia, que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição dos vogais por escrutínio secreto da Junta de Freguesia e da eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia, após o que se dará início à discussão do Regimento da Assembleia de Freguesia.
- 4 - Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, compete ao cidadão presente melhor posicionado nessa lista presidir à primeira reunião, até que seja eleito o Presidente da Mesa.
- 5 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
  - a) Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal (art.º 9º-3 da Lei 169/99).

- 6 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 7 - Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 8 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, manter-se-á o atual regimento em vigor.

### **Artigo 3º** **Substituição dos Membros e alteração da composição**

- 1 - Durante o seu impedimento o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos do Artigo 4º.
- 2 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre o pedido de substituição e a realização de uma nova reunião deste órgão.
- 3 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do Artigo 4º.
- 4 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.
- 5 - A nova Assembleia completará o mandato anterior.

### **Artigo 4º** **Preenchimento de Vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível, o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será confiado ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 5º** **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, sita na Avenida da Liberdade nº 44, em Pinhal Novo.

## **Artigo 6°**

### **Competências da Assembleia de Freguesia**

A Assembleia de Freguesia sem prejuízo das demais competências legais tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento constantes na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 - No âmbito das competências de apreciação e fiscalização compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder à abertura de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competência e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Junta de Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da lei 75/2013;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
  - n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da Freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas

localidades e povoações e proceder à sua publicação no diário da República;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre as Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

**2 -** Compete ainda à Assembleia de Freguesia, no âmbito das mesmas competências:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

**3 -** Compete à Assembleia de Freguesia no âmbito das competências de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 4 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 5 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia o seguinte:
- a) Nomear entre os seus membros representantes para as cerimónias oficiais.
  - b) Nomear entre os seus membros os porta-vozes junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes e de interesse coletivo para a população, quando discutidos e aprovados na Assembleia.
  - c) Nomear de entre os seus membros um ou mais representantes para conversações inter - Freguesias para assuntos da sua competência.

### **Artigo 7º** **Comissões**

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de comissões permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo/a Presidente, pela Mesa ou por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
- 3 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, com base no Artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.
- 4 - A composição das Comissões permanentes ou eventuais é deliberada pela Assembleia de Freguesia, que todos os membros da comissão devendo ter em conta a representatividade das respetivas formações políticas, de forma a todas poderem intervir.
- 5 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, o facto de alguma formação política não querer indicar representante.
- 6 - O pedido de justificação de faltas terá que ser apresentado nos termos do nº 2 do art.º 10º do presente regimento.
- 7 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder três faltas injustificadas seguidas ou cinco faltas injustificadas interpoladas às respetivas reuniões.
- 8 - Poderá vir a ser constituída uma comissão de Regimento, sob proposta da Assembleia, justificada a sua formação.

### **Artigo 8º** **Serviços de Apoio**

No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por



trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 9º**

##### **Composição da Mesa**

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 - A Mesa será eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções.
- 3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4 - O Presidente da Assembleia designará na própria sessão sobre quem deverá substituir os Secretários, na ausência de um ou de ambos.
- 5 - Qualquer dos membros da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração redigida e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 6 - No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de novo elemento para desempenhar o cargo vago.

#### **Artigo 10º**

##### **Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia**

- 1 - Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 11º**  
**Competências do Presidente**

**1** - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões, nomeadamente concedendo a palavra e assegurando a ordem de debates, advertindo qualquer membro quando se desviar do assunto ou quando a intervenção seja injuriosa ou ofensiva aos restantes membros ou aos presentes, retirando-lhe a palavra quando não acatar a sua autoridade, zelar pela segurança da Assembleia de Freguesia, podendo para isso requisitar os meios necessários tomando as medidas que entender por convenientes;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

**2** - O Presidente poderá delegar nos Secretários tarefas que lhe estão destinadas.

**Artigo 12º**  
**Competências dos Secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- 1** - Assegurar o expediente,
- 2** - Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia, da Junta de Freguesia, das organizações populares de base, das comissões específicas que pretendam usar da palavra, bem como da população, no período destinado a estas;
- 3** - Substituir o Presidente quando em impedimento deste ou na sua falta, tomado para o efeito a competência que está confiada ao mesmo;

- 4 - Servir de escrutinadores nas votações;
- 5 - Elaborar, na falta de trabalhador designado para o efeito, as respetivas atas das sessões e proceder à sua leitura final;
- 6 - Exercer as tarefas delegadas pelo Presidente da Mesa;
- 7 - Ordenar as matérias e submeter à apreciação da Assembleia
- 8 - Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.

### **CAPÍTULO III** **Membros ou Representantes**

#### **Artigo 13º** **Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1 - Usar da palavra, participar nas discussões e votações, observando as disposições do Regimento;
- 2 - Apresentar projetos de desenvolvimento local, propostas ou moções, no quadro das atribuições próprias;
- 3 - Fazer requerimentos;
- 4 - Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos;
- 5 - Participar nas discussões e votações;
- 6 - Fazer declarações de voto;
- 7 - Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato;
- 8 - Propor candidaturas, eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, grupos de trabalho ou comissões;
- 9 - Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para os assuntos que a requeiram;
- 10 - Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- 11 - Possuir um cartão especial de apresentação;
- 12 - Solicitar o auxílio de qualquer autoridade, sempre que o exijam os interesses da freguesia;

#### **Artigo 14º** **Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1 - Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que foram designados, e prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores;
- 2 - Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- 3 - Comparecer às reuniões, justificando por escrito qualquer falta, nos termos do presente Regimento.
- 4 - Observar a ordem fixada na Lei e no Regimento;
- 5 - Manter um contacto estreito com as populações e organizações populares de base e outras da Freguesia.

### **Artigo 15º** **Direitos e Regalias**

Poderá a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os seus membros, em exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO IV** **Trabalhos da Assembleia**

### **Artigo 16º** **Periodicidade e convocação das sessões**

A Assembleia de Freguesia reúne em sessões com a seguinte periodicidade:

#### **1 - Sessões Ordinárias.**

- 1.1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 1.2 - As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 1.3 - A primeira sessão destina-se, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a quarta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

#### **2 - Sessões extraordinárias**

- 2.1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

- 3 - Salvo marcação na reunião anterior, a sessão será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, ressalvando casos de extrema urgência comprovada, através de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
- 4 - O Presidente da Assembleia de Freguesia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva Mesa resolver convocar.
- 5 - O Presidente da Mesa convocará as sessões extraordinárias num prazo de dez dias (10) após a receção de um requerimento, devendo a sessão ter lugar num dos vinte dias (20) seguintes, através de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
- 6 - A convocatória que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda de Edital afixado à porta da Sede da Junta, na página web, redes sociais e noutros locais adequados, devendo ainda ser divulgada junto dos órgãos de comunicação social do Concelho.
- 7 - Em casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem a observância do prazo indicado no nº 5, com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de Edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia de Freguesia, com aviso de receção ou através de protocolo.

#### **Artigo 17º** **Publicidade das sessões**

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas ou nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sob pena de ser punido com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 - As deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser em Edital afixado nos locais de estilo durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 4 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática.
- 5 - Os jornais onde são publicadas as deliberações devem obedecer às seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

**Artigo 18°**  
**Lugar das sessões**

- 1 - As sessões serão na sede da Assembleia de Freguesia, ou noutro lugar solicitado para o efeito, julgado mais conveniente, desde que na área da Freguesia.
- 2 - As comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica da Freguesia.

**Artigo 19°**  
**Quórum**

- 1 - A Assembleia de Freguesia só poderá funcionar com a presença da maioria legal dos seus membros ou seja metade dos seus membros mais um.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
- 3 - A fim de dar possibilidade de quórum deverá ainda a Assembleia aguardar cerca de meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.
- 4 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou o seu substituto legal designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 20°**  
**Uso da palavra**

- 1 - A palavra será concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
  - a) Intervenções antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma vez só;
  - b) Apresentar propostas, moções, e projetos de resolução e deliberação, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder cinco minutos;
  - c) Obtenção de informações;
  - d) Participação nos debates;
  - e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;

- f) Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos e recursos, não podendo exceder cinco minutos;
  - g) Para exercer o direito de defesa;
  - h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
- 2 - A palavra será também dada às comissões de moradores, às comissões específicas e às instituições de utilidade pública devidamente reconhecidas como tal e a fregueses, no período destinado a estes, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez.
- 3 - A palavra será dada por ordem de inscrição.

### **Artigo 21°** **Uso da palavra dos membros do Executivo**

A Junta de Freguesia, faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, obrigatoriamente pelo Presidente do Executivo, ou em caso de justo impedimento pelo seu substituto legal, que podem intervir nos debates e usar da palavra sem direito a voto, para:

- a) Apresentar propostas de resolução;
- b) Para a apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- c) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Junta, nos termos previstos na alínea e, do ponto 2, do art.º 9º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- d) Participar nos debates não podendo exceder cada intervenção dez minutos;
- e) Responder às perguntas dos membros da Assembleia de Freguesia por quaisquer atos do Executivo;
- f) Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra;
- g) Invocar o Regimento ou questionar a Mesa.

### **Artigo 22°** **Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia**

- 1 - Os membros da Mesa que quiserem utilizar a palavra sobre o assunto em curso, inscrever-se-ão para o efeito, respeitando a ordem dos oradores inscritos.
- 2 - As inscrições serão ordenadas pela Mesa, de forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.
- 3 - O uso da palavra para esclarecimentos, protestos e contra protestos limitar-se-á à formulação sintética sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

- a) As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste número têm prioridade em relação aos demais.
- 4 - Por cada pedido de esclarecimento, respetiva resposta, protesto e contra protesto, não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

**Artigo 23º**  
**Período antes da Ordem do Dia**

- 1 - Antes da Ordem do Dia, o plenário pode fixar um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitem, não podendo os membros da Assembleia de Freguesia intervir, salvo por especial solicitação do Presidente.
- 2 - Têm direito à participação sem voto nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, convocadas nos termos da alínea c) do N.º 2 do art.º 16º, dois representantes dos requerentes, que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar (art.º 15º da Lei 5-A/2002).
- 3 - O período antes da Ordem do Dia será repartido, de igual forma, em três períodos, destinadas às seguintes questões:
- a) Tratamento, pelos membros da Assembleia de Freguesia, de assuntos de interesse relevante, e à interpelação ao Executivo, em conformidade com o ponto 1, alínea a), do artigo 20º.
- b) Emissão, por alguns dos membros da Mesa, de votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar, conforme o ponto 1, alíneas b) e f) do artigo 20º.
- c) À intervenção do Executivo.

**Artigo 24º**  
**Ordem do dia**

- 1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação, preferencialmente, e sempre que possível via internet

**Artigo 25º**  
**Requisitos das deliberações**

- 1 - Nas reuniões extraordinárias só pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - A votação far-se-á de braço no ar ou por voto secreto, consoante a natureza dos assuntos em discussão, podendo qualquer membro propor a sua forma.
- 4 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros da Assembleia de Freguesia, podendo ser requerida por qualquer dos seus membros.
- 5 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 6 - Cada membro tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 7 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 8 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito, ou aos seus parentes e afins em linha reta, ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 9 - Requerem deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:
  - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia;
  - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;

#### **Artigo 26º** **Requerimentos**

Os requerimentos têm prioridade absoluta e são votados sem debate prévio.

#### **Artigo 27º** **Ordem de votação**

- 1 - Com exceção do disposto no número 2, as propostas serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação, desde que versem assuntos da mesma natureza.
- 2 - A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
  - a) Propostas de eliminação;
  - b) Propostas de substituição;
  - c) Propostas de emenda;
  - d) Propostas de adiamento;
  - e) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
  - f) Propostas de aditamento ao texto votado.

- g) Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem inversa da sua apresentação.

**Artigo 28°**  
**Declaração de voto**

Serão admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro, por períodos não superiores a dois (2) minutos, ou escritas a remeter diretamente à Mesa que as mandará inserir na Ata.

**Artigo 29°**  
**Invocação do Regimento**

O membro que pedir a palavra para invocar infração ao Regimento indicará o Artigo infringido com as indicações estritamente indispensáveis para o efeito.

**Artigo 30°**  
**Proibição do uso da palavra no período da votação**

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento ao processo de votação.

**Artigo 31°**  
**Continuidade das sessões**

- 1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) A pedido de qualquer partido ou coligação, por tempo máximo de 15 minutos por reunião.
- 2 - A falta de Quórum determina também a interrupção da reunião.

**Artigo 32°**  
**Recurso das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia**

Das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia ou do seu presidente cabe recurso para a Assembleia

**Artigo 33°**  
**Duração das sessões**

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

## **CAPÍTULO V**

### **ATAS**

#### **Artigo 34°**

##### **Atas**

- 1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões ou reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetida a aprovação do órgão, na reunião seguinte, sem prejuízo no disposto no ponto 4.
- 3 - Qualquer membro dos órgãos das autarquias locais pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 6 - As Certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 7 - As Certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 8 - Após a leitura do expediente, será lida a ata da sessão anterior, que só poderá ser dispensada por unanimidade, salvo se já tiver sido aprovada em minuta na sessão anterior ou distribuída previamente aos membros da Assembleia de Freguesia.
- 9 - Após a sua aprovação, as atas deverão ser disponibilizadas a cada membro da Assembleia por carta ou protocolo, ou ainda através de suporte informático via correio eletrónico, e disponibilizadas na página de internet da junta de freguesia no prazo máximo de vinte dias úteis após a sua aprovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Perda, Suspensão e Renúncia do Mandato**

#### **Artigo 35°**

##### **Perda de Mandato**

Podem perder o mandato os que:

- 1 - Venham a ser feridos por algumas das incapacidades ou incompatibilidades previstas na Lei eleitoral ou demais legislação em vigor ou que venham posteriormente a vigorar;

- 2 - Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- 3 - Após eleição sejam colocados em posição que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente mas não detetada previamente à eleição;
- 4 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- 5 - Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que conduzam à dissolução dos órgãos autárquicos;
- 6 - O membro a quem tenha sido deferido requerimento de substituição definitiva por motivo relevante;
- 7 - Incorrem igualmente em perda de mandato, os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimentos administrativos, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens patrimoniais para si ou para outrem;
- 8 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de práticas, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nos números 5 e 7.

### **Artigo 36° Renúncia de Mandato**

- 1 - Os membros eleitos nos órgãos autárquicos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2 - A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia.
- 3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente da Mesa, que deverá reproduzir a ocorrência em ata.
- 4 - O renunciante é substituído nos termos do Artigo 4° deste regimento.
- 5 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

### **Artigo 37° Suspensão de Mandato**

- 1 - Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

- 3 - Entre outros são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- 4 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decorrer do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 5 - Durante o seu impedimento, os membros dos órgãos autárquicos, serão substituídos nos termos do Artigo 4º deste regimento
- 6 - A convocação dos membros substitutos, nos termos do número anterior, compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização de suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 38º** **Cessação de suspensão**

- 1 - A suspensão do mandato cessa:
  - a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado ao Presidente;
  - b) Pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O membro da Assembleia de Freguesia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

### **Artigo 39º** **Entrada em vigor do Regimento e sua duração**

O Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e cessa com o mandato desta, mantendo-se, porém em vigor, enquanto não for aprovado um novo Regimento.

### **Artigo 40º** **Alterações**

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta de um quinto dos seus membros.
- 2 - O Regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma lei que o venha a modificar.

**Artigo 41°**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos, considerada a oportunidade dos mesmos, serão resolvidos pela Mesa, depois de ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 42°**  
**Executoriedade das deliberações**

- 1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 2 - As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

**Pinhal Novo, 27/06/2018**

